



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3118

Macapá, 07 de janeiro de 1980 - 2ª Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida  
Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
Dr. Aníero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

(E) nº 034 de 31 de dezembro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Parágrafo Único do artigo 203 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, a título gratuito, ao Ministério do Trabalho, uma área de terras, dentro do perímetro urbano da cidade de Macapá, com as seguintes confrontações e dimensões: faz frente para Rua Hamilton Silva (oeste), por onde mede trinta (30) metros; limita-se pelo lado esquerdo (norte) com a Avenida Salgado Filho, por onde mede sessenta (60) metros; pelo lado direito (sul), com o lote cedido à Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, medindo sessenta (60) metros; e, finalmente, pelos fundos (leste), com lotes cedidos ao Ministério do Exército, por onde mede trinta (30) metros, totalizando mil e oitocentos (1.800) metros quadrados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de dezembro de 1979; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0007 de 7 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item II e 178,

item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, ELIONAI CESAR DA SILVA, matrícula nº 1.646.384, no cargo de Eletrotécnico, P-1102.15-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber provento correspondente à vantagem financeira do símbolo 3-F, da função gratificada de Chefe da Seção de Fomento da Produção Industrial, do mesmo Quadro, nos termos do artigo 180, alínea "a", da citada Lei nº 1711/52 (Processo nº 6/20.024/79-SEAD).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0008 de 7 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 09 de agosto de 1979, RAIMUNDO NONATO DE LIMA, matrícula nº 2.071.772, no cargo de Guarda, GL-203.10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 6/19.138/79-SEAD).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**IMPrensa Oficial****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

<b>TELEFONE</b>	4040
Gabinete do Diretor	178
Chefe das Oficinas	Ramais 177
Sistema Off-Set	178

**Diretor**  
**IRANILDO TRINDADE PONTES**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 750,00
Semestral	Cr\$ 375,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual	Cr\$ 1.200,00
Semestral	Cr\$ 600,00

D.O número atrasado aumenta para cinco cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página comum cada centimetro por coluna	Cr\$ 30,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 3,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0009 de 7 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12816-MI/D-CA/BSB/79,

**RESOLVE:**

Alterar o fundamento legal inserido no Decreto (P) nº 0171, de 09 de abril de 1979, publicado no Diário Oficial nº 2950, de 10 do mesmo mês e ano, que aposentou nos termos dos artigos 101, item III, § único e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil - Emenda nº 1/69, de 17 de outubro de 1969, a funcionária EURYDICE SOEIRO MONTEIRO, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário (Código EC-514.11), do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 2/06559-SEEC), matrícula nº 1.777.487, passando a referida aposentadoria ser efetivada nos termos dos artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de janeiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO  
COMISSÃO TERRITORIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

**VISTO:**

Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Educação e Cultura

Edital nº 01/80-NCAE/CTBE

Fazemos saber, pelo presente Edital, que a Secretaria de Educação e Cultura, através do Núcleo de Coordenação de Assistência ao Educando-NCAE/CTBE, concederá bolsas de estudos à estudantes de ensino de 2º e 3º graus em oposição que atendam a política do Governo considerando as necessidades de recursos humanos para o desenvolvimento do Território, em obediência aos termos do Regulamento da Comissão de Bolsas de Estudos.

**I. Da distribuição de formulários de inscrições:**

- 1.1. Período: de 15/01 à 15/02/80
- 1.2. Local: Secretaria de Educação e Cultura
- 1.3. Horário: das 7:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30.

**II. Das condições para as inscrições:**

2.1. Ser natural do Território Federal do Amapá ou nele ter estudado ou ainda, quando filho de funcionário inativo do Território.

**III. Documentos exigidos (solicitação à 1ª Bolsa).**

- 3.1. Registro de nascimento ou casamento.
- 3.2. Histórico escolar de 1º grau, para os candidatos a cursos profissionalizantes do 2º grau (Escolas Técnicas Industriais); e de 1º e 2º graus, para candidatos universitários.
- 3.3. Atestado de matrícula do Estabelecimento, no corrente semestre.

3.4. Cópia xerox do Contra-Cheque ou declaração de rendimentos da família do estudante (pais ou responsável), referente a janeiro ou fevereiro do ano em curso, duas (2) fotos 3x4 e hum (1) classificador.

**IV. Das condições para renovações de bolsas.**

- 4.1. Atestado de aprovação, no ano ou semestre anterior.
- 4.2. Atestado de Matrícula no estabelecimento no ano ou semestre corrente.

4.3. Contra-capa do carnê do ano anterior.

**V. Da validade das inscrições:**

- 5.1. Os candidatos que não puderem inscrever-se pessoalmente, poderão fazê-lo mediante procuração.
- 5.2. As inscrições de um período letivo não terão validade para outro.
- 5.3. Em hipótese alguma permitir-se-á inscrições condicionais.

**VI. Da concessão ou renovação.**

6.1. Conceder-se-á ou renovar-se-á bolsa de estudo a aluno regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior e de 2º grau, quando se caracterizar a carência de recursos financeiros do estudante e interesse do Governo do Território, com base na sua política de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

6.2. Considerar-se-á aluno carente de recursos aquele que pertencer a um grupo familiar em que os pais ou responsáveis tenham rendimentos iguais ou inferiores aos fixados nas combinações abaixo, com relação ao número de dependentes:

a) 10 vezes o maior salário mínimo vigente no país com 7 dependentes ou mais;

b) 8 vezes o maior salário mínimo vigente no país com 5 dependentes ou mais;

c) 6 vezes o maior salário mínimo vigente no país com 4 dependentes ou mais.

6.3. Independente dos critérios acima, o Governo concederá bolsa aos alunos concluintes, classificados em primeiro lugar nos estabelecimentos de ensino de 2º grau no ano imediatamente anterior ao ano do vestibular, desde que nele aprovado.

6.4. Independente da situação financeira, o Governo concederá bolsa de estudo ao aluno do Território que obtiver melhor classificação no conjunto de candidatos amapaenses aprovados para as diversas faculdades.

6.5. Em caso de empate vale o desempate pelo que se enquadrar como mais carente.

6.6. Não se renovará bolsa de estudo a estudante reprovado no ano anterior em 25% ou 1/4 do número de disciplinas em que se matriculou.

6.7. Considerar-se-á autoridade competente para efeito de autenticidade de declaração de rendimentos, Chefe de Pessoal da entidade pública ou privada.

6.8. No ato de requerer a bolsa o candidato deverá declarar que não acumula ou acumulará bolsa fornecida por outra entidade pública, com excessão do Crédito Educativo.

6.9. Será cancelada em qualquer tempo a solicitação ou concessão de bolsa de candidato que tenha apresentado falsidade de declaração.

VII. Não serão concedidas bolsas de estudos:

7.1. A alunos de 2º grau, nos cursos de Eletrotécnica e Agropecuária a candidatos novos.

VIII. Da data de recepção dos formulários distribuídos de 15/01 à 15/02/80.

8.1. A devolução dos formulários distribuídos far-se-á impreterivelmente até o dia 20 de março, inclusive para as renovações.

Macapá (Ap)., 04 de janeiro de 1980.

WALTER BANHOS DE ARAÚJO  
Pte. da CTBE/SEEC-Dec. (P) nº 0094-GAB/77

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA  
Secretário Exec. Portaria nº 032/77-GAB.

#### JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 01/80-JUCAP - de 03 de janeiro de 1980

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentado pelo art. 30 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029, de 29.09.77.

Considerando, que será instalada nesta Junta o Núcleo de Cadastro Nacional,

Considerando, a necessidade de treinamento de funcionários que deverão atuar ao referido Núcleo.

Considerando, o Telegrama nº 735 de 28.12.79 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e que, referido treinamento será realizado na Junta Comercial do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores José Maria Almeida da Silva, Chefe da Seção de Arquivo e, José Nazareno Cardoso Bitencourt, Agente Administrativo, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém Estado do Pará, no período de 07 à 11 de janeiro do corrente, a fim

de participarem do treinamento para implantação do Núcleo de Cadastro Nacional na JUCAP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 03 de janeiro de 1980.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente-JUCAP

Portaria nº 02/80-JUCAP - de 04 de janeiro de 1980

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentado pelo art. 30 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029 de 29.09.77,

Considerando, que o Senhor, José Maria Almeida da Silva, Chefe da Seção de Arquivo da JUCAP, está participando em Belém - Pará, do treinamento para implantação do Núcleo de Cadastro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Ostiano Leite Filho, Chefe da Seção de Protocolo e Informações, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe da Seção de Arquivo durante o impedimento do titular, no período de 07 à 11/01/80.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 4 de janeiro de 1980.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente-JUCAP

Portaria nº 03/80-JUCAP - de 04 de janeiro de 1980

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentado pelo art. 30 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029 de 29.09.77,

Considerando, que a Srª. Maria de Nazaré Fernandes Trindade, estará em gozo de férias regulamentares no período de 02 à 31 de janeiro do corrente ano,

Considerando, o que dispõe a letra D do art. 32 do Regulamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Iracilde Coutinho Pereira, Datilógrafa, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe da Seção Geral de Administração, durante o impedimento da titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 04 de janeiro de 1980.

ABDALLAH HOUAT  
Presidente-JUCAP

#### ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

"A P E A T A"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura do Território do Amapá, com Sede e Foro em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, é consti-

tuida para fins de estudos, coordenação e proteção aos diversos Ramos de Engenharia e Arquitetura, com intuito de colaboração com os poderes Públicos Constituídos, e as demais Associações congêneres, de atividades reconhecidas de utilidade pública, é composta de número ilimitado de Sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político e religioso, e funcionará por tempo indeterminado, visando os seguintes fins:

- a) A união e o engrandecimento da Classe dos Engenheiros e Arquitetos;
- b) A defesa dos interesses e direitos da Classe, representando os Engenheiros e Arquitetos;
- c) A Manutenção de um órgão de divulgação e ensinamentos técnicos;
- d) O empenho pela elevação do nível técnico, pelo melhor aparelhamento dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos públicos relacionados com a Profissão;
- e) A defesa e cumprimento da legislação referente ao exercício da profissão de Engenheiros e Arquitetos;
- f) O conagração de seus associados, mediante a organização do encontro e reuniões recreativas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 2º - A Associação, compõe-se de seis (6) categorias de sócios a saber: Fundadores, Efetivos, Honorários, Beneméritos, Correspondentes e Proprietários.

a) São Sócios Fundadores: Os Profissionais da Engenharia e Arquitetura que subscreveram a Ata de Aprovação do primeiro Estatuto da APEATA.

b) Serão Sócios Efetivos: Os Engenheiros e Arquitetos regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

c) Poderão ser Sócios Honorários: Os grandes vultos da Classe dos Engenheiros e Arquitetos.

d) Poderão ser Sócios Beneméritos: Aquelas pessoas que, pertencendo ou não ao Quadro da APEATA, tenham prestado relevantes serviços à Classe.

e) Poderão ser sócios Correspondentes: Os Engenheiros e Arquitetos domiciliados fora do Território do Amapá e que mantenham contatos permanentes com a Associação.

f) Serão Sócios Proprietários: Todos aqueles pertencentes à alguma das categorias anteriormente mencionadas que, na forma do Regimento Interno, adquirirem as ações correspondentes emitidas para ampliação do patrimônio da Associação.

Art. 3º - A admissão dos Sócios, obedecerá as seguintes normas:

a) Será condição indispensável ao ingresso no Quadro Social a comprovação de que esteja o proposto regularizado ou com licença provisória junto ao CREA, excetuando-se os referentes às condições de Sócios Beneméritos.

b) A proposta da admissão dos Sócios Honorários e Beneméritos, será feita à Diretoria, subscrita no mínimo por 51% dos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: A proposta escrita que deverá contar a necessária e indispensável justificativa, será apreciada pela Diretoria, em reunião ordinária, a qual emitirá parecer para a definitiva apreciação do assunto pela Assembléia Geral, considerando-se, aprovada a proposta que obtiver maioria absoluta de votos.

c) A proposta para Sócios Efetivos ou Correspondentes, será feita à Diretoria, por escrito, e apresentada por qualquer Sócio Fundador ou Efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Recebida a proposta que alude o item anterior, a Diretoria após pronunciamento da Comissão de Sindicância, deliberará a respeito, dentro de uma reunião ordinária subsequente à data de apresentação do pedido.

Art. 4º - Os Sócios Fundadores e Efetivos, ficam obrigados a uma contribuição mensal equivalente a 10% do valor referência no Território.

Parágrafo Único: Aos Sócios Fundadores e Efetivos que passarem a categoria de Beneméritos, é facultado continuar ou não o pagamento das contribuições estatutárias.

Art. 5º - No intuito de ampliar o seu patrimônio imobiliário, poderá a APEATA emitir ações nominativas, do valor unitário proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: O cumprimento deste artigo só será efetivado se a decisão for acatada por maioria absoluta da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: O Sócio Proprietário, poderá eliminar as ações que adquirir, desde que o faça a um membro do corpo social ou à própria Associação.

Parágrafo 3º: As condições da venda e as demais questões relacionadas com o presente artigo, serão resolvidas pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São deveres dos Sócios:

a) Observar as normas estabelecidas no presente Estatuto e também as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, no exercício de suas funções.

b) Obedecer os princípios preconizados pelo Código de Ética Profissional.

c) Comparecer às sessões de Assembléia Geral ou qualquer outra reunião para a qual foram convocados.

d) Satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras para com a APEATA.

e) Propor à Assembléia Geral ou à Diretoria, qualquer medida que possa favorecer a finalidades da APEATA ou os interesses da Classe.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 7º - São Direitos dos Sócios:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo;

b) Apresentar requerimento;

c) Propor todas as Classes de Sócios;

d) Receber as publicações da APEATA;

e) Utilizar-se das publicações técnicas ou outras de propriedades da Associação;

f) Beneficiar-se das realizações e serviços que a APEATA estiver habilitada a fazer;

g) Requerer na forma deste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral, assinando um requerimento com pelo menos 20% de seus Sócios e declarando o assunto, objeto da convocação;

h) Requer à Assembléia Geral das penalidades impostas pela Diretoria.

Parágrafo 1º: Os diretores configurados nas alíneas acima, não alcançarão os Sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º: Aos Sócios Correspondentes e Honorários, não se aplicam o que se refere as alíneas a, c e g, do mencionado artigo, ressalvando-se para os Beneméritos, o disposto na parte final do parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo 3º: Entenda-se por pleno gozo de seus direitos sociais, aquele que tendo pago todos os emolumentos devidos não esteja atrasado no pagamento de nenhuma mensalidade já vencida.

#### CAPÍTULO V

##### DAS PENALIDADES

Art. 8º - No presente Estatuto, ficam estabelecidas

quatro espécies de penalidades: Advertência, Repreensão, Suspensão e Eliminação.

Parágrafo 1º: As penas de Advertência, Repreensão e Suspensão, serão aplicadas pela Diretoria sempre em caráter reservado, podendo o Sócio punido recorrer deste ato a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: A pena de Eliminação será proposta pela Diretoria à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: O presidente da Associação, poderá aplicar as penas de Advertência, Repreensão e Suspensão, ficando no entanto sujeito a submeter o seu ato à apreciação da Diretoria.

Art. 9º - Sofrerão a pena de Advertência escrita e, no caso de reincidência a pena de repreensão e em nova reincidência a pena de suspensão os Sócios que:

a) Infringirem de maneira formal, , quaisquer disposições do Estatuto ou deliberação dos órgãos dirigentes da APEATA.

b) Fomentarem discórdia no seio da APEATA.

c) Trouxeram para a Associação ou servirem-se do nome dela para assuntos ou questão política e religiosa de qualquer natureza.

d) Deixarem de guardar o devido sigilo em assuntos reservados, tratados na APEATA.

e) Infringirem o Código de Ética Profissional, desde que comprovada a denúncia por um mínimo de três (3) membros nomeados pela Diretoria para investigação.

f) Deixarem de pagar suas contribuições pelo espaço de seis (6) meses.

Art. 10º - Serão eliminados os que:

a) Forem condenados na justiça por delito infamante passado em julgamento.

b) Ofenderem físico ou moralmente no recinto social qualquer Diretor, Sócio e ou pessoas estranhas devidamente autorizadas a permanecer pela Diretoria, desde que comprovada a sua culpabilidade.

c) Causarem danos de qualquer natureza a APEATA, recusando-se a indenizá-los.

d) Fizerem qualquer transação prejudicial e dolosa em nome da APEATA.

e) Desviarem receitas ou valores da APEATA, no exercício de cargo de confiança ou abusarem de sua autoridade em prejuízo ao bom nome da mesma.

Parágrafo Único: A eliminação do Sócio será deliberada por votação em Assmbléia Geral, mediante proposta da Diretoria, a quem compete apreciar e dar parecer em primeira instância sobre qualquer representação.

## CAPÍTULO VI

### DOS PODERES DIRIGENTES

Art. 11º - A Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura do Território do Amapá tem os seguintes órgãos dirigentes:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 12º - A Assembléia Geral é o poder supremo da APEATA e a ela cabe cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 13º - Compôr-se-á a Assembléia Geral, de um (1) Presidente, dois (2) Secretários e dois (2) Sócios presentes, com direito a voto.

Art. 14º - A Assembléia Geral, somente poderá funcionar com 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira Convocação, com a metade, em segunda, reunindo-se em terceira Convocação, com qualquer número de associados acima de sete, ressalvando o dis-

posto no artigo 54, observando-se sempre nesse funcionamento o disposto do artigo 13.

Art. 15º - Reunir-se-á a Assembléia Geral em sessão ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da APEATA o exigam, e de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: A reunião anual realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro para conhecimento das atividades sociais e quando for o caso, eleger os poderes dirigentes da APEATA, bem como a apreciação do balanete anual.

Art. 16º - As Assembléias Gerais, reunir-se-ão à hora previamente marcada na convocação. Se no ato da chamada nominal verificar se não haver número exigido, o Presidente, após decorrer trinta minutos (30), mandará proceder nova chamada para segunda convocação e, se ainda persistir a falta de número, determinará, após decorrido mais trinta (30) minutos que seja feita a chamada para a terceira convocação.

Parágrafo Único: Nas reuniões de Assembléia Geral caso ocorra a retirada de um ou mais Sócios da sala dos trabalhos, não será por isso suspensa a sessão, sendo legais todas as resoluções tomadas pelos que permanecerem até o fim da reunião num limite mínimo de sete (7) Sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17º - A convocação para as sessões da Assembléia Geral, será feita pelo Secretário Geral por determinação do Presidente e ou pela metade mais um dos Sócios em pleno gozo de seus direitos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Convocações serão feitas em publicação através de convites afixados em logradouros públicos, difundidos pelos órgãos de comunicações sociais em que se mencionarão dia, hora, local e assunto a tratar.

Art. 18º - Os Sócios Honorários, Beneméritos e Correspondentes, que participarem de Assembléia Geral, embora tenham direito de apresentar proposições não podem votar nem serem votados, ressalvando-se este direito para os Beneméritos e que alude a parte final do parágrafo único do artigo 4º.

Art. 19º - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo a dissolução da APEATA, que só poderá ser deliberada com a presença de pelo menos 2/3 dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Entende-se por maioria absoluta sempre a metade mais um dos Sócios presentes à reunião.

Art. 20º - Quando o Presidente desejar participar da votação quantitativa, passará a presidência ao seu substituto legal, voltando ao seu posto, no término do escrutínio.

Art. 21º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Reformar ou alterar o presente Estatuto, bem como interpretar o mesmo e resolver as suas omissões.
- b) Discutir e votar as contas da Diretoria.
- c) Eleger e empossar os poderes dirigentes.
- d) Resolver sobre a dissolução da APEATA.
- e) Deliberar sobre recursos determinados pelas resoluções ou atos da Diretoria e Conselho Fiscal, confirmando-os ou revogando-os.
- f) Aprovar ou rejeitar a admissão de Sócios Honorários ou Beneméritos.
- g) Apreciar em grau de recursos, as penalidades aplicadas pela Diretoria e aplicar aquelas de sua competência.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - Ao presidente da Assembléia Geral que é também o da Diretoria compete:

a) Determinar a convocação da Assembléia Geral presidindo-a e mantendo a devida ordem e respeito durante os trabalhos, podendo suspender as sessões quando se tornarem tumultuosas, reabri-las ou adia-las conforme a necessidade do assunto, marcando novo dia para a continuação.

b) Nomear Secretários e designar escrutinadores para os trabalhos eleitorais.

c) Assinar com os respectivos secretários, as Atas das Sessões, nas quais só terá o voto de qualidade.

Art. 23º - O primeiro Secretário da Assembléia Geral compete:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

b) Fazer a chamada dos Sócios que se acham em gozo de seus direitos sociais, através do listão fornecido pela Tesouraria.

c) Proceder a leitura do expediente.

d) Assinar as Atas respectivas com o presidente e segundo Secretário da Assembléia Geral.

e) Fazer a comunicação ao Sócio-eleito para qualquer cargo, no prazo de cinco (5) dias, convocando-o para a posse na data aprazada.

Art. 24º - Ao segundo Secretário da Assembléia Geral, compete:

a) Substituir o primeiro Secretário da Assembléia Geral, em suas faltas ou impedimentos.

b) Tomar apontamentos nas sessões, lavrar e ler Atas das mesmas.

Art. 25º - O Secretário "ad hoc", limitar-se-á a ler o expediente, fazer a chamada e tomar apontamentos para a lavratura da Ata, ficando responsável pelos mesmos até a sua entrega ao titular efetivo.

#### CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria é o órgão executivo da APEATA, sendo composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Cultural, Diretor Social e Diretor de Patrimônio.

Art. 27º - Compete a Diretoria:

a) Administrar e fiscalizar os negócios da APEATA

b) Resolver sobre a admissão de Sócios Efetivos e Correspondentes e encaminhar à consideração da Assembléia Geral, mediante parecer as propostas de admissão de Sócios Honorários e Beneméritos.

c) Receber mensalmente as contas do Primeiro Tesoureiro, fazendo constar da Ata a situação da Tesouraria, discutindo e votando os respectivos balancetes.

d) Receber e resolver as questões e reclamações que lhes forem dirigidas pelos Sócios.

e) Resolver sobre Congressos, Conferências, Palestras, Exposições, Publicações, Comissões para Estudos e Pesquisas, ou, para tudo que possa contribuir para o engrandecimento da APEATA.

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

g) Propor à Assembléia Geral, as alterações que se fizerem necessárias a este Estatuto.

h) Requerer convocação extraordinária da Assembléia Geral, por iniciativa, quando necessário aos interesses da Associação ou a requerimentos de pelo menos 20% dos Sócios Fundadores ou Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

i) Aplicar aos Sócios infratores na forma deste Estatuto, as penalidades respectivas.

j) Suspender do seu cargo, qualquer de seus membros por falta cometida de caráter grave, submetendo sua resolução à Assembléia Geral.

l) Aprovar ou rejeitar os pareceres da Comissão de Sindicância relativos a admissão de Sócios.

m) Conceder licença ou renúncia a qualquer de seus membros julgando também sobre pedido de licença dos Sócios, em face de petição devidamente justificadas, apresentadas por escrito.

Art. 28º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente determinada por seus membros, e, extraordinariamente quando os interesses da Associação e exijam por convocação do Presidente, ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: A Diretoria só poderá reunir-se com a maioria de seus membros em exercício.

Art. 30º - Perderão os seus cargos os membros da Diretoria que:

a) Deixarem de assumi-lo após trinta (30) dias contados da data da posse.

b) Não comparecerem à cinco (5) Sessões consecutivas ou alternadas sem justificativas.

c) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 31º - Todos os membros da Diretoria nomeados pela Presidência deverão ter sua indicação homologada pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IX

##### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 32º - Ao Presidente compete:

a) Representar a APEATA, em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes.

b) Admitir e demitir empregados da APEATA, atribuindo-lhes salários com prévia aprovação da Diretoria.

c) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria, assinando as Atas com os respectivos secretários, mandando expedir documentos, bem como despachá-los nas sessões ou fora delas.

d) Autorizar despesas devidamente aprovadas pela Diretoria e ordenar pagamento de natureza legal e urgente dando ciência à Diretoria em sua primeira reunião.

e) Rubricar todos os livros e documentos relacionados com valores, os livros da Ata, e assinar com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, os cheques de retirada visando também os recibos de pagamentos aprovados pela Diretoria.

f) Decidir com os votos de qualidade as deliberações empatadas, passando a Presidência ao seu substituto legal quando queira tomar parte na votação quantitativa.

g) Apresentar nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral, na primeira quinzena de dezembro de cada ano, em relatório, os estados dos negócios e realizações da APEATA sugerindo as medidas necessárias ao seu engrandecimento.

h) Determinar as convocações da Assembléia Geral e da Diretoria na forma Estatutária.

i) Aplicar penalidade de advertência e suspensão "ad referendum" da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

j) Nomear os demais membros da Diretoria.

Art. 33º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe assumir e exercer todas as funções do Presidente.

Art. 34º - Ocorrendo impedimento definitivo do Presidente, este será substituído em caráter efetivo, até o fim do mandato pelo Vice-Presidente.

Art. 35º - Compete ao Secretário Geral:

a) Superintender todos os serviços de secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da APEATA, excetuando os papéis e documentos pertencentes a Tesouraria.

b) Redigir, submeter a assinatura do Presidente e expedir toda a correspondência.

c) Organizar e manter atualizados os expedientes e arquivos da APEATA.

d) Fornecer os dados indispensáveis ao relatório anual do Presidente.

e) Assinar as Atas da Diretoria.

f) Assumir eventualmente a Presidência, no impedimento temporário dos respectivos titulares na forma deste Estatuto.

g) Fornecer mensalmente à Tesouraria, uma relação dos Sócios licenciados ou suspensos.

Art. 36º - Compete ao segundo Secretário, além dos serviços que lhe forem atribuídos pelo Secretário Geral.

a) Assinar as Atas da Diretoria.

b) Auxiliar o Secretário Geral no que se fizer necessário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

c) Lavrar e ler as Atas das sessões, assinando-as com o Presidente e Secretário Geral.

Art. 37º - Ao Primeiro Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos da Tesouraria, talões de cheques, valores e numerários que integram o Patrimônio da APEATA.

b) Apresentar à Diretoria na reunião ordinária de cada mês um demonstrativo da receita arrecadada, despesas, saldo em caixa e em depósito nos estabelecimentos de créditos, relativamente ao mês anterior, juntamente com uma relação dos Sócios em atraso.

c) Prestar a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, balanço geral da APEATA, com o parecer do Conselho Fiscal.

e) Pagar todas as despesas ordenadas pelo Presidente.

f) Receber todos os dinheiros e valores da APEATA.

g) Retirar dinheiro dos Bancos e da caixa mediante o visto do Presidente.

h) Escolher se assim julgar conveniente, encarregados para receberem as mensalidades dos associados, atribuindo-lhes gratificações aprovadas pela Diretoria.

Art. 38º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todos os serviços afetos a tesouraria e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39º - O Primeiro e Segundo Tesoureiro, são responsáveis judicialmente perante a APEATA, pelos valores que lhes forem conferidos ou arrecadados por si ou seus auxiliares.

Art. 40º - Compete ao Diretor Cultural:

a) Organizar e dirigir os órgãos de divulgação da APEATA, para o que deverá cumprir regulamento aprovado com essa finalidade.

b) Programar, submetendo a apreciação da Diretoria, palestras, projeções e conferências.

c) Manter entendimentos com a imprensa falada e escrita, a fim de divulgar mais intensamente as realizações da APEATA.

Art. 41º - Ao Diretor Social, compete:

a) A dinamização das atividades sociais sugerindo à Diretoria as medidas necessárias para esse fim, executando-as após a devida aprovação.

b) Organizar, ao menos uma vez por ano, uma reunião de confraternização entre associados e respectivas famílias.

Art. 42º - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

a) A guarda, ampliação e conservação das sedes da APEATA, bem como seus móveis e utensílios.

#### CAPÍTULO X

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º - Compõe-se o Conselho Fiscal de três (3) membros efetivos, três (3) suplentes, eleitos de dois (2) anos conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Eleitos e empossado os membros do Conselho Fiscal, determinarão entre si as datas das reuniões.

Art. 44º - Ao Conselho Fiscal, compete:

a) Assistir a prestação de contas do Tesoureiro, dando parecer prévio no balanço geral, apresentado pela Diretoria a Assembléia Geral.

b) Examinar com a presença do respectivo Tesoureiro na sede da APEATA, sempre que julgar conveniente, toda a documentação comprovante da receita e da despesa da Associação, valores, arrecadação e emprego da renda social, denunciando qualquer falta à Diretoria, e, caso esta não tome providências, apresentar denúncia à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal são, nas suas deliberações, solidariamente responsáveis com os membros da Diretoria em prejuízos resultantes da inexecução de contas, ao deixarem de mencionar em seus pareceres quaisquer circunstâncias dolosas e culposas.

Parágrafo 2º: Havendo discordância, fica obrigado o discordante a expor, por escrito, os motivos que determinarem esse procedimento.

#### CAPÍTULO XI

#### DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 45º - A eleição dos órgãos dirigentes da APEATA, será feita de dois (2) em dois (2) anos, na sessão da Assembléia Geral Ordinária, na 1ª quinzena de dezembro, por escrutínio secreto e nominalmente, devendo obedecer a seguinte ordem de trabalho:

a) O Presidente, após explicar os fins da reunião, mandará ler as disposições deste Capítulo, suspende em seguida os trabalhos por dez minutos para confecção das Chapas que poderão ser impressas, datilografadas ou manuscritas, contendo as relações dos cargos preenchidos nominalmente.

b) Decorrido o tempo determinado o Presidente reabrirá a sessão e convidará dois (2) Sócios para servirem de escrutinadores, anunciando em seguida a votação e pede ao Secretário da Assembléia Geral, que proceda a chamada dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais pelo listão previamente fornecido pela Tesouraria.

c) Ao ser chamado, cada Sócio depositará na urna existente para tal fim, uma cédula contendo os nomes dos candidatos escolhidos para os cargos relacionados, assinando seu nome no listão.

d) Encerrada a votação, será feita a apuração pela mesa e pelos escrutinadores, podendo os componentes de cada chapa solicitar a designação de um Fiscal, se assim desejarem.

e) Terminada a apuração não havendo irregularidade nos resultados apurados, o Presidente proclamará os eleitos, pela maioria dos votos.

Parágrafo 1º: O Sócio que não estiver presente quando seu nome for chamado, será não obstante a votar se comparecer antes da urna para o procedimento da apuração.

Parágrafo 2º: O Sócio cujo o nome não constar no listão fornecido pela Tesouraria poderá reclamar essa emissão, provando achar-se no gozo de seus direitos sociais.

Art. 47º - Proclamados eleitos, estes serão impossados em sessão convocada para tal fim, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Único: O Sócio que por motivo justo estiver impedido de tomar posse na primeira quinzena de dezembro, deverá fazê-lo em sessão ordinária da Diretoria dentro

de no mínimo trinta (30) dias, contado da posse coletiva dos poderes da APEATA, findos os quais o cargo será considerado vago.

**CAPÍTULO XII  
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 48º - O Patrimônio da APEATA, será composto:

- a) Dos bens que a Associação possua ou venha possuir.
- b) Das mensalidades.
- c) Dos empréstimos internos votados em Assembléia Geral, subvenções ou auxílios, donativos ou prêmios oficiais.
- d) Dos lucros decorrentes de trabalhos técnicos executados.
- e) De quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: A eventual disponibilidade monetária que possua a Associação, poderá ser empregada e movimentada pela Diretoria, para aumento do Patrimônio em qualquer empreendimento financeiro normal, sempre sob forma nominativa da Associação, com prévia aprovação da Assembléia Geral tornando-se as cautelas possíveis usuais e legais, para o devido resguardo desses bens.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49º - Este Estatuto, será devidamente registrado de acordo com a lei, ficando revogado, para todos efeitos, quaisquer outras disposições em contrários.

Art. 50º - O presente Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: As obrigações decorrentes do artigo 4º passam a vigorar a partir de janeiro de 1.980.

Art. 51º - É vetado a Associação, iniscuir-se em assuntos religiosos e de política partidária ou doutrinária, ou ainda tomar partido por qualquer associado em detrimento de ou-

tros.

Art. 52º - A APEATA, comemorará o dia do Engenheiro e Arquiteto.

Art. 53º - A Associação por deliberação da Assembléia Geral poderá transformar-se em outros tipos de Associação ou fillar-se a outras obrigações de fins idênticas desde que isso decorra a benefícios para os associados da Classe.

Art. 54º - A dissolução só poderá ocorrer se for aprovada em sessão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com votação de pelo menos 2/2 dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Aprovada a proposta de dissolução será na mesma sessão, nomeada a Comissão de Sócios encarregados da liquidação, a qual terá poderes para vender os bens necessários a pagamento dos débitos e obrigações da APEATA, devendo o restante ser distribuído na forma desse Estatuto, à Instituição de Caridade e Benemerência à critério da Assembléia Geral.

Art. 55º - A APEATA, deverá ser filiada a Federação das Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Brasil e registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 56º - Os Sócios eliminados, em face da falta de pagamento das mensalidades por mais de dois (2) anos, serão considerados reintegrados no quadro social, da APEATA permanecendo porém suspensos de seus direitos de acordo com o artigo 9º, alínea f, do presente Estatuto, até a regularização de seus débitos junto à Tesouraria.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos, quando necessários, pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 58º - O presente Estatuto foi aprovado e promulgado da Assembléia Geral realizada na data de 10 (dez) de dezembro de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), entrando em vigor a partir da data supra citada.

Dezembro/79.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Listas Tríplices para preenchimento das funções de vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região.

**EDITAL**

Pelo presente edital, ficam notificadas as associações sindicais de primeiro grau, que se encontram em situação regular na Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes nos Estados do Pará, Amazonas e Acre e Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, que, nos termos da Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 1980, baixada pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, foi designado o dia oito (8) de março do corrente ano para que as referidas entidades, em local e hora a critério das respectivas diretorias, procedam às eleições das listas tríplices destinadas ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Manaus, Abaetetuba, Breves, Boa Vista, Castanhal, Capanema, Itacoatiara, Macapá, Parintins, Porto Velho, Santarém

e Rio Branco, no triênio a iniciar-se a 1º de maio de 1980.

Notifico, outrossim, que os documentos relativos às eleições deverão ser protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia 07 de abril do ano em curso, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista tríplice: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, comprobatória de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira com firma reconhecida; c) fotocópia autenticada do título de eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada de documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do Sindicato que remeter a lista, esclarecendo que o candidato conta mais de dois anos de efetivo exercício na profissão integrante da categoria econômica ou profissional que represente e é associado.

Belém, 2 de janeiro de 1980

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA  
Diretora do Serviço do Pessoal

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente edital fica citado ANTONIO CLOACIR PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos dos Processos nºs. 1331/1332/79, em que são exequentes PEDRO VIANA CARDOSO e JOSÉ VIANA, de que deverá pagar no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Junta, a quantia de Cr\$ 7.103,21 (sete mil cento e três cruzeiros e vinte e um centavos), proveniente de Príncipe e custas de ação.

Caso não pague nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastantes para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 17 de dezembro de 1979.

EUTON RAMOS  
Diretor de Secretaria